

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: CALÇAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO 16 FACES.
END.: ESTRADA VICINAL BAIRRO PENHA - SENTIDO BAIRRO BREJÃO
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Deverá ser afixada Placa de Obra com dimensões de 3,00mx1,50m, no padrão do Governo Federal, confeccionada em chapas planas, metálicas, galvanizadas, conforme Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras do Governo, disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

DRENAGEM:

A drenagem será superficial pela sarjeta conforme projeto. A sarjeta terá a largura de 0,30m e espessura de 0,15m. A saída da água se dará pelas laterais, através das próprias sarjetas. As águas serão lançadas nas laterais, onde o perfil do terreno é próprio para o lançamento.

DA REGULARIZAÇÃO:

Será executada a regularização da estrada, com espessura máxima de 20cm. O seu greide não poderá sofrer alteração para não causar desnivelamento com o início da pavimentação. Após a regularização será executada a compactação da área.

CALÇAMENTO E MEIO FIO:

Será colocado o meio fio de concreto, na dimensão de 1,00x0,13x0,15x0,30 m, Fck 25Mpa, nas laterais e para travar os bloquetes a cada 50 metros. Em seguida serão executadas sarjetas conforme descrição no item drenagem e conforme detalhe no projeto. Será colocado o colchão de areia na espessura de 6cm e posteriormente serão assentados dos blocos intertravados, 16 faces de concreto, espessura de 8cm e concreto FCK 35Mpa. O assentamento deverá seguir o projeto básico que indica caimento de 3% para as laterais para a captação de águas pluviais. Estas águas seguirão às saídas para os terrenos vazios em locais onde o seja permitido o escoamento em propriedades particulares, sem que causem erosões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As medições serão realizadas em data previamente agendada entre a Fiscalização e a Contratada. - A entrega do Livro Diário de Obras devidamente preenchido é pré-requisito para a realização da medição, bem como a entrega dos ensaios dos materiais fornecidos e serviços realizados. - Os serviços devem ser executados conforme a planilha orçamentária, projeto e o edital. Na ausência de especificações

- Nota: As medições serão realizadas por EVENTOS totalmente finalizado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Que os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual;
- Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo;
- Não constituem motivos de pagamento serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização;
- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Que o atraso na execução das obras constitui inadimplência passível de aplicação de multa;
- Que a Fiscalização tem plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato;
- Que os serviços não podem ser subcontratados sem anuência da Fiscalização e Assessoria Jurídica da Contratante;
- Seguir as exigências do Ministério do Trabalho, inclusive quanto a contratação de um Técnico em Segurança do Trabalho;
- Manter atualizado e disponível o Livro de Ocorrência ou Diário de Obras redigido em no mínimo 2 cópias;
- Comunicar o Ministério do Trabalho sobre o início da obra;
- Atender à legislação ambiental e nunca suprimir vegetação sem prévia autorização ambiental;
- Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras e serviços;
- Exercer vigilância e proteção das obras e serviços até o recebimento definitivo pela Contratante;
- Colocar tantas frentes quantas forem necessárias para possibilitar a perfeita execução das obras e serviços no prazo contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 17.935.388/0001-15
Telefax: (35)3452 1207

- Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Contratante, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;
- A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Contratante, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93);
- A Contratada é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- A Contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 1 (uma) placa de identificação da obra, com as seguintes informações: nome da empresa (Contratada), RT pela obra com a respectiva ART, número do contrato e Contratante, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- Promover treinamentos de segurança do trabalho e preencher as fichas de EPI's.

Careaçu, 11 de maio de 2026

Edione Silvia Ferreira
CAU A.19.326-7